



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4614/2024)**

Suprime-se o § 2º-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como proposto pelo art. 6º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão para inclusão desse inclusão do § 2º-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, feita pela Câmara dos Deputados, haja vista que a lei atual já traz o conceito de deficiência bem definido. Trata-se, conforme já disposto no vigente § 2º do art. 20, deficiência incapacitante para inserção no mercado de trabalho, o que converge com o disposto no caput do referido artigo. O parágrafo incluído, § 2º-A, insere novo requisito e ao remeter ao regulamento, sujeitará a pessoa com deficiência a uma avaliação ao arbítrio do Executivo.

Em razão do exposto, peço aos Senhores Senadores apoio a essa emenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

